

PROJETO DE LEI Nº 004/2026

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da queima, manuseio e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro (com estampido) no Município de Serrita-PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, SEBASTIÃO ALEUDO BENEDITO SANTOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica municipal, submete à apreciação da Câmara o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º – Fica proibido, em todo o território do Município de Serrita, tanto em recintos fechados quanto em ambientes abertos, públicos ou privados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuam estampido (efeito sonoro de alto impacto).

Parágrafo único – A proibição a que se refere este artigo estende-se a festas de caráter religioso, cultural, esportivo ou eventos de qualquer natureza realizados por entes públicos ou particulares.

Art. 2º – Ficam permitidos os chamados "fogos de vista" ou "fogos silenciosos", que produzem efeitos visualmente decorativos sem a emissão de ruído de explosão (estampido), ou que emitam sons de baixa intensidade.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores (pessoas físicas ou jurídicas) às seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência por escrito, na primeira ocorrência, acompanhada de material orientativo;
- II. Multa, em caso de reincidência, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, escalonada conforme a gravidade e o porte do evento;
- III. Interdição da atividade, em caso de eventos comerciais que persistirem na infração.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal realizará anualmente campanhas educativas, especialmente em períodos de festividades tradicionais locais, visando conscientizar a população sobre os riscos dos fogos com estampido para a saúde humana e o bem-estar animal.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar um canal específico para denúncias, estabelecendo um fluxo de atuação conjunta entre as Secretarias de Meio Ambiente, Saúde, Educação e a rede de proteção animal (ONGs e associações).

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Serrita-PE, 04 de março de 2026.

SEBASTIÃO ALEUDO BENEDITO SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O presente Projeto de Lei, denominado "**Serrita Sem Estampido**", busca conciliar as tradições festivas do nosso município com o respeito à saúde pública e à causa animal.

É amplamente comprovado que o barulho excessivo causado por fogos de artifício gera crises severas em crianças e adultos com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, que possuem hipersensibilidade auditiva. Além disso, idosos e pacientes hospitalizados sofrem quadros de ansiedade e taquicardia decorrentes dos estrondos.

Ademais, é sabido que os animais possuem audição muito mais sensível que a humana. O pânico causado pelas explosões resulta em fugas, acidentes, atropelamentos e, em casos frequentes, paradas cardiorrespiratórias em cães, gatos e animais de grande porte da nossa zona rural.

Não pretendemos proibir o brilho das festas, mas sim evoluir para o uso de tecnologias silenciosas. O projeto prevê campanhas educativas e um fluxo de fiscalização inteligente, unindo o poder público e a sociedade civil organizada (ONGs) para garantir que Serrita seja uma cidade acolhedora para todos.

Pela natureza humanitária desta medida, solicitamos o apoio unânime desta Casa para a aprovação desta Lei.

Serrita - PE, 04 de março de 2026.

SEBASTIÃO ALEUDO BENEDITO SANTOS
Prefeito Municipal